



Senado	Sínodo	Mistas
300	11	55
M. L. estagiário		

CONGRESSO NACIONAL

MPV 501

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 13/09/2010	proposição Medida Provisória nº 501, DE 8 DE SETEMBRO DE 2010
--------------------	--

autor Senador Inácio Arruda	nº do prontuário 017
--------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página 01/01	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber na Medida Provisória nº 501, DE 8 DE SETEMBRO DE 2010, o seguinte Artigo:

Art.... Fica a pessoa jurídica, grande empregadora e preponderantemente exportadora, que adquirir produtos rurais, situada na Região Nordeste e na Amazônia Legal, facultada a optar pelo recolhimento da contribuição previdenciária patronal, de forma análoga à recolhida pela agroindústria, definida no art. 22-A da Lei nº 8.212/91.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - pessoa jurídica preponderantemente exportadora: aquela definida no § 1º do artigo 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004;

II - Pessoa jurídica grande empregadora: aquela que possua 500 empregados ou mais.

§ 2º Aplica-se à compensação de que trata o caput o disposto no artigo 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu artigo 3º, II e III, a Constituição preceitua como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a garantia do desenvolvimento nacional e a redução das desigualdades sociais e regionais.

Ainda na nossa Carta Magna, em seu artigo 151, I admite a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País.

Considerando outrora os anseios manifestos de vários segmentos de produtores e exportadores do Nordeste e Amazônia Legal, em suprir a omissão na legislação brasileira no tocante à eleição da base de cálculo da contribuição patronal, é que submetemos à apreciação de Vossas Excelências a proposta de inclusão de Artigo na Medida Provisória nº 497/2010, pelos seguintes motivos:

- a) Incentivar às grandes empresas empregadoras à exportação e à manutenção e incremento de empregos de mão – de – obra não qualificada;
- b) Propiciar melhor competitividade dos produtos destas referidas empresas no mercado internacional, bem possibilidade melhor competição com players internacionais;
- c) Estimular à fixação do homem no campo evitando o êxodo rural.

Atenciosamente,

PARLAMENTAR

Senador Inácio Arruda

